



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano XIV - Edição nº 01606 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECB2911CFF82FB724B350ECF1514271D

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTES AO RREO 2º BIMESTRE
NOTAS EXPLICATIVAS RGF 1º QUADRIMESTRE
- OFÍCIO A SATKRAFT.
- LEI Nº 426 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº 427 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº 428 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
- PORTARIA Nº 406/2024.
PORTARIA Nº 407/2024.
PORTARIA Nº 408/2024.
PORTARIA Nº 409/2024.
PORTARIA Nº 410/2024.
PORTARIA Nº 411/2024.
PORTARIA Nº 412/2024.
PORTARIA Nº 413/2024.
- DECRETO Nº 091 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024 do Município de Uibaí foram publicados em 29 de maio de 2024 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmuibai/diario>

Uibaí – BA, 18 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico/
Diretoria de Meio Ambiente
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



A STATKRAFT
UIBAÍ- BA
UIBAÍ, 17 DE JUNHO DE 2024

Senhor (a) Diretor (a),

A fim de que o processo que tramita neste Município fique em concordância com as normas ambientais vigentes, solicitamos desta augusta empresa:

Para o empreendimento híbrido- Ventos de Santa Eugênia- Eólica/ Solar:

- Cópia autenticada da "Certidão de Uso e Ocupação do Solo", acostada por este empreendimento ao requerimento junto ao INEMA/ BA, para que fosse obtida a devida licença ambiental.

Em nosso protocolo preencherá vácuo constatado em vosso processo, demandado pela Resolução CONAMA 237/97, art. 10º, parágrafo único.

Certo do vosso pronto atendimento, no aguardo com saudações.

Atenciosamente


Dorival Pires Machado
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
PORTARIA Nº 052/2021

Recebido por
Rafaela
27/06/2024

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail:
smdeuibai2021@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 426 de 18 de junho de 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que seja informado às crianças e seus responsáveis.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem no dia agendado a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.


Uiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 427 de 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências.

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E U I B A Í, E S T A D O D A B A H I A, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

Art. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Uibaí, no valor de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, na forma estabelecida no artigo 39 § 4º da Constituição Federal;

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sofrerão descontos proporcionais às faltas não regimentais;

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecido, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia;

Art. 5º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores;

Art. 6º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 7º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Uibaí - BA em 18 de junho de 2024.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 428 de 18 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Período da Legislatura de 2025/2028, e determina outras providências”.

O P R E F E I T O D O M U N I C Í P I O D E U I B A Í , E S T A D O D A B A H I A , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal, o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo. 2º - Fica fixado mensalmente, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondendo, nesta data, a 50% (cinquenta por cento), daquela percebida pelo Prefeito Municipal, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo. 3º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais, o valor de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os subsídios de que se trata esta lei, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a revisão geral de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí – BA em 18 de junho de 2024.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 406/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **ANICESA MARTINS BATISTA**, matrícula 1832, do cargo de **Professora**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 07/02/2016, que a pretende gozar a partir de 20/02/2024, findando-se em 19/05/2024.

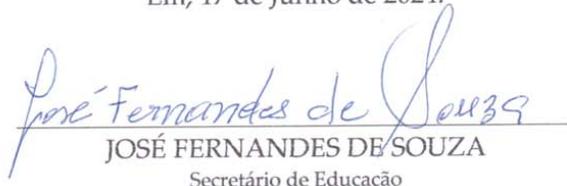
§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 20/05/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,

Em, 17 de Junho de 2024.


JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibaí@gmail.com / admmpub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 407/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

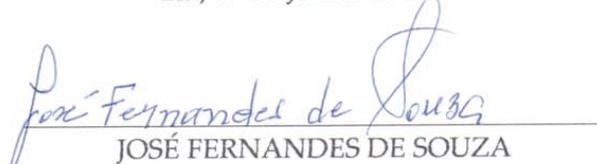
Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **ANICESA MARTINS BATISTA**, matrícula 1832, do cargo de **Professora**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 07/02/2021, que a pretende gozar a partir de 09/06/2024, findando-se em 06/09/2024.

§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 07/09/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em, 17 de Junho de 2024.



JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com / admpmub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 408/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

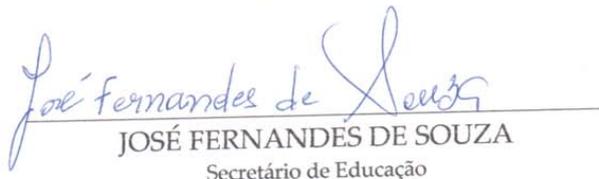
Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **MÁRCIA MACHADO GONÇALVES**, matrícula 1093, Professora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 19/03/2017 a 19/03/2022, que a pretende gozar a partir de 01/06/2024, findando-se em 29/08/2024.

§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 30/08/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em 17 de Junho de 2024.


JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com / admpmub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 409/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

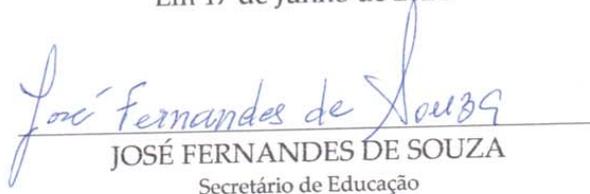
Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **EDMÁRIO NUNES DO NASCIMENTO**, matrícula 1056, Professora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 19/03/2012 a 19/03/2017, que a pretende gozar a partir de 03/06/2024, findando-se em 31/08/2024.

§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 01/09/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em 17 de Junho de 2024.


JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com / admmpub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 410/2024

Concede **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea “a”, da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea 1, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

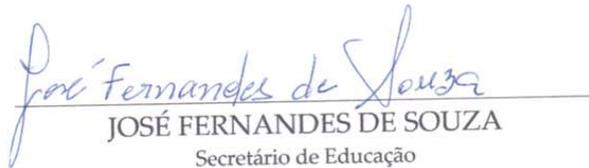
Art. 1º – CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor(a) Público Municipal, **DENICE OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO**, matrícula 1170, Professora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do provimento de cargo efetivo, em exercício, relativa ao período aquisitivo de 10/03/2018 a 10/03/2023, que a pretende gozar a partir de 01/07/2024, findando-se em 28/09/2024.

§ Único – O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 29/09/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em 17 de Junho de 2024.


JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com / admpmub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí/BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 411/2024

Dispõe sobre a *concessão de Licença, não remunerada*, a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

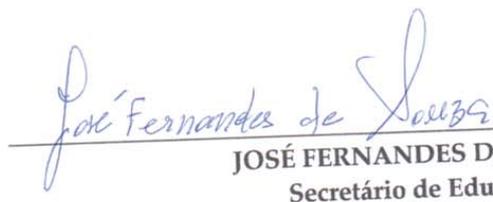
RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER, a requerimento, *Licença não remunerada*, no período de 21/05/2024 a 21/05/2026, à servidora municipal, IÁRIA FERREIRA DA ROCHA SANTANA, matrícula nº 1847, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal Educação, para tratar de assuntos de interesses particulares.

§ Único – A servidora de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 22/05/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 21/05/2024, revogados as disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em 17 de Junho de 2024.



JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Registre-se e Publique-se.
Na data supra.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 –
e-mail: pmub.uibai@gmail.com /- sme.uibai@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 412/2024

Dispõe sobre a *concessão de Licença, não remunerada*, a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do artigo 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, bem como, o disposto no artigo 99, Seção VIII, da Lei Municipal nº 087, de 02 de abril de 1992;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

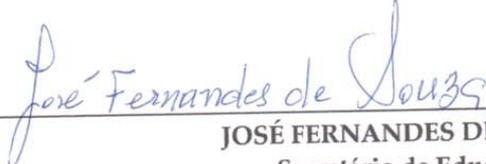
RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER, a requerimento, *Licença não remunerada*, no período de 01/06/2024 a 01/06/2026, ao servidor municipal, IDILIO ARAÚJO TEIXERA, matrícula 01859, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico de Informática, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal Educação, para tratar de assuntos de interesses particulares.

§ Único – O servidor de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 02/06/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/06/2024, revogados as disposições em contrário.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em 17 de Junho de 2024.



JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Registre-se e Publique-se.
Na data supra.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 36491056/1058/1150/1201 –
e-mail:— pmub.uibai@gmail.com /- sme.uibai@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 413/2024

*Concede Licença Maternidade à
Servidora que especifica.*

O Secretário Municipal de Educação de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município.

Considerando o art.88, &1° da Lei Municipal nº 087/1992, com a nova redação inserida através da Lei Complementar nº 006/2015;

Considerando o Requerimento de Direitos e Vantagens da servidora, solicitando licença maternidade, no período infratitado.

RESOLVE

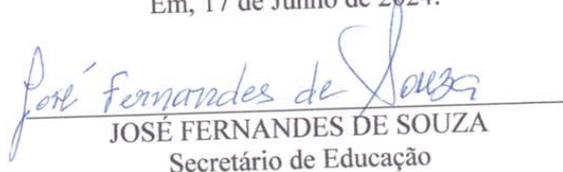
Art. 1° – **CONCEDER Licença Maternidade**, conforme Declaração de Nascido Vivo, com início em 25/04/2024 e término em 25/10/2024, a servidora pública **CLÁUDIA MACHADO LEVI ROCHA**, matrícula 2452, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 26/10/2024.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 25/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Oficialize-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em, 17 de Junho de 2024.


JOSE FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Educação

Anexos

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 CNPJ: 14.140.701/0001-30
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: smeuibai@gmail.com ||| pmub.uiba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30

DECRETO Nº091, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

CONVOCA REALIZAÇÃO DA 1ª
REUNIÃO AMPLIADA MUNICIPAL DE
GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE UIBAI-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer";

Considerando Resolução CES 33/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Considerando Portaria nº 1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) Nº 11.302.140/0001-30

Considerando que já foram realizadas 3 (três) Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sendo a primeira realizada de 13 a 17 de outubro de 1986, com o tema central a "Política de Recursos Humanos Rumo à Reforma Sanitária". A segunda, realizada de 12 a 17 de setembro de 1993, com o tema central "os desafios éticos frente às necessidades no setor saúde" e a terceira, realizada de 27 a 30 de março de 2006, com o tema "Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação".

Considerando a Resolução nº 02 de 15 de Maio de 2024, do Conselho Municipal de Saúde que convoca a 1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde" (RAGTES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a realizar-se no dia 19 de Junho de 2024, em Uibaí/BA, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Art. 2º - A 1ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uibaí/Ba, 14 de junho de 2024.

Ubiraci Rocha Levi

Prefeito Municipal de Uibaí-Ba